**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2016**

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto nº 23.822, de 21 de março de 2013, do Município de Salvador, estabeleceu a criação de 10 (dez) gerências para coordenar as ações das Prefeituras-Bairros, cargos de livre nomeação do Prefeito, os quais têm como atribuições legais:

1. cumprir normas e acompanhar as atividades de gestão administrativa relativas a pessoal, materiais e patrimônio, comunicação e documentação, contratos e serviços gerais, previstas no Sistema Municipal de Gestão, em articulação com o Setor Administrativo da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;
2. monitorar e acompanhar o registro e controle da frequência, afastamento e licença dos colaboradores das Prefeituras-Bairro, bem como planejar e acompanhar a escala de férias, em conjunto com o Setor Administrativo da Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;
3. identificar as necessidades de desenvolvimento dos funcionários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria Geral das Prefeituras-Bairro;
4. levantar as necessidades de materiais, equipamentos e serviços das Prefeituras-Bairro;
5. receber, conferir, controlar e distribuir os materiais de consumo e patrimônio das Unidades de Prefeituras-Bairro;
6. participar da realização de inventários periódicos dos materiais e equipamentos das Unidades de Prefeituras-Bairro;
7. organizar e manter atualizados os documentos de controle de movimentação e termos de responsabilidade dos bens patrimoniais móveis das Unidades de Prefeituras-Bairro;
8. acompanhar a execução dos serviços de limpeza, reprografia e serviços gerais das Unidades de Prefeituras-Bairro;
9. adequar as instalações físicas das Prefeituras-Bairro para o atendimento ao cidadão;
10. proceder à recepção, análise, registro e controle da tramitação de processos e outros documentos administrativos das Prefeituras-Bairro;

b) têm também como atribuições, pelos Setores de Atendimento e Acompanhamento Comunitário e Setores de Apoio de Atendimento e Acompanhamento Comunitário dos Postos Avançados:

1. receber e direcionar os programas e projetos apresentados pelas lideranças comunitárias nas Prefeituras-Bairro;
2. acompanhar a demanda e o atendimento das solicitações das comunidades, junto aos órgãos e entidades da PMS, em articulação com o do Setor de Atendimento e Acompanhamento Comunitário da Diretoria;
3. acompanhar a realização das atividades socioeconômicas, educativas e culturais nas comunidades;
4. apoiar e participar do processo de implantação, nas comunidades, do Orçamento Participativo e dos Conselhos Comunitários;
5. manter o registro e o controle físico dos eventos e dados cadastrais das comunidades e seus representantes, em livro ata e arquivos eletrônicos;
6. participar de eventos e programas para integração das comunidades ao sistema das Prefeituras-Bairro e da Prefeitura Municipal do Salvador;
7. identificar demandas e dificuldades observadas para o atendimento das solicitações das comunidades junto às unidades das Prefeituras-Bairro;
8. apoiar e articular-se com os representantes das Prefeituras-Bairro, para o aperfeiçoamento do atendimento ao cidadão;

c) o atual modelo das Prefeituras-Bairro não atende a necessidade das comunidades, já que não há participação popular; desse modo, a instituição das eleições para subprefeitos trará mais “democracia” e “transparência” para essas unidades, uma forma de empoderar as comunidades na organização e construção coletiva;

d) é necessário valorizar a participação da população, tornando democrática a definição do poder político local, conferindo aos soteropolitanos um canal de contribuição direta na definição dos destinos da cidade;

e) as Prefeituras-Bairro têm o objetivo de criar um modelo de governança que amplie a participação popular e a representatividade dos cidadãos nas decisões da Prefeitura, além de descentralizar as ações municipais;

f) uma das vantagens desse modelo é a presença de uma liderança forte e conhecida das pessoas nos territórios;

g) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos traz o entendimento de que toda descentralização deve acontecer com participação popular, fundamentando-se no primeiro artigo da Constituição Brasileira: “Todo poder emana do povo”;

h) toda descentralização administrativa não é robusta o suficiente se não vier acompanhada de um processo de empoderamento local;

i) a descentralização possibilita um controle mais eficaz dos exercícios públicos, a fim de cumprir os princípios constitucionais que regem a Administração: legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e eficiência,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, alterar dispositivo legal para modificar, de livre indicação para eleição direta, os cargos das 10 (dez) Gerências das Prefeituras-Bairro.

Sala da Comissão, 22 de março de 2016.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Paulo Magalhães Júnior**

**Waldir Pires**